



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260618/0001-28

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Constitui o objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Das especificações e quantitativos:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID !	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Camarote com capacidade ampliada, medindo 50 metros de comprimento por 8 metros de largura, com 1,40 metro de altura em relação ao nível do solo e pé-direito de 3 metros. A estrutura será montada com colunas em grid box truss de alumínio Q-30, composta por piso em praticável de alumínio com compensado naval de 20 mm, revestido com carpete preto de 3 mm. O camarote contará com guarda-corpo de alumínio com altura mínima de 1 metro ao redor de toda a estrutura elevada, garantindo a segurança dos usuários. O acesso será feito por 02 escadas e 01 rampa de acessibilidade, seguindo as normas vigentes. A	UNID.	R\$ 24.666,67	R\$ 24.666,67



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	cobertura será em lona anti-chamas com proteção UV/IV e fixação em base de alumínio, proporcionando conforto e proteção contra intempéries. A estrutura contará ainda com: Testeira em painel de LED, para identidade visual e comunicação do evento; Sistema de iluminação interna, garantindo visibilidade e conforto durante o uso noturno; Gerador próprio, para fornecimento de energia elétrica autônoma e segura; 04 banheiros químicos, dimensionados para atender ao público presente; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e projeto estrutural, garantindo a segurança e conformidade técnica da montagem.			

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da permissão administrativa de uso estende-se até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, em conformidade com a legislação pertinente. A ocupação efetiva da área pública destinada ao camarote observará o cronograma de montagem, funcionamento e desmontagem aprovado pela Administração Municipal, restrito ao período oficial de realização da SEMUR 2026 (dias 07 e 08 de agosto de 2026) e às janelas de montagem e desmontagem correlatas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

A fundamentação e a descrição da necessidade foram detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte integrante do Processo Administrativo nº 00011.20260618/0002-28, para o qual se remete, evitando-se repetição desnecessária.

4. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações (**art. 78, inciso I**), destinado a viabilizar, de forma simultânea ou



sequencial, a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente fixados pela Administração Pública. A Lei introduz o credenciamento como estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição do **art. 6º, inciso XLIII**: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

As hipóteses de utilização do credenciamento estão delineadas no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, a saber: (I) contratação paralela e não excludente, em que a Administração se beneficia da contratação simultânea ou sequencial de todos os fornecedores que atendam aos requisitos, para atender a necessidade pública contínua ou variável; (II) contratação com seleção a critério de terceiros, em que a escolha é delegada ao beneficiário direto da prestação; e (III) mercados fluidos, em que a contratação envolve bens ou serviços com preços e condições voláteis. O presente credenciamento enquadra-se, essencialmente, na hipótese **de contratação paralela e não excludente**, dada a possibilidade de habilitação de diversos permissionários em regime não exclusivo.

As diretrizes de operacionalização estão expostas no **parágrafo único do art. 79** e no seu regulamento, destacando-se: (a) a publicação e a manutenção, em sítio eletrônico oficial — a exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, de edital de chamamento público para o cadastramento contínuo de novos interessados; (b) a adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico; (c) o estabelecimento de condições padronizadas de contratação, com fixação dos valores contratuais; e (d) a vedação de subcontratação não autorizada, com a possibilidade de denúncia por qualquer das partes, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

No plano regulamentar, o **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pode ser utilizado como parâmetro subsidiário pelos demais entes federativos, observando-se, no âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025**, e demais normativos locais aplicáveis à utilização de bens públicos.

Justificativa específica para o credenciamento no âmbito da SEMUR 2026

9



A Prefeitura Municipal de Russas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, considerando o interesse público e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, torna pública a necessidade de **credenciamento de permissionários para exercerem, a título oneroso e precário, a permissão administrativa de uso de área física no Município de Russas**, destinada à **instalação, operação e exploração comercial de camarote** durante as festividades alusivas à **Semana do Município de Russas - SEMUR 2026**, nos dias 07 e 08 de agosto de 2026. O presente chamamento tem por finalidade regulamentar o uso do espaço público durante o evento, de forma a garantir a segurança, a ordem, o acesso equitativo dos interessados e a adequada prestação de serviços ao público, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O modelo adotado será de **credenciamento não exclusivo**, não havendo limitação prévia quanto ao número de permissionários a serem habilitados, desde que atendam integralmente aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos constantes no edital. Essa característica é essencial para manter a flexibilidade da gestão pública, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento do período de vigência do credenciamento, especialmente em caso de aumento da demanda, necessidade de substituição de permissionários ou ampliação da oferta de serviços ao público.

Para assegurar a legalidade, a impessoalidade e a transparência do processo, a Administração observará os seguintes procedimentos: publicação do edital de chamamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e no portal institucional da Prefeitura Municipal de Russas; estabelecimento de critérios objetivos e padronizados para habilitação, distribuição de espaços, dimensionamento das áreas e normas de segurança e operação; e definição de condições claras e equitativas, com detalhamento das obrigações dos permissionários, dos limites de uso do espaço público e das contrapartidas financeiras.

5. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios (Portal do Empreendedor);
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;
- i) Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- j) Licença Sanitária definitiva e atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável ao ramo de atividade do interessado ou exigível em razão da comercialização de alimentos e bebidas no camarote;
- k) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- l) comprovante de consulta aos cadastros de empresas sancionadas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) —, mantidos pela Controladoria-Geral da União e disponíveis no Portal da Transparência, para fins de verificação de eventuais impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, admitida a substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional do proponente para a montagem, operação e desmontagem de estrutura de camarote ou de estruturas metálicas/temporárias para eventos, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is), em características, com o objeto deste credenciamento;

c) Indicação do profissional legalmente habilitado (engenheiro ou profissional com atribuição correlata) que se responsabilizará pelo projeto e pela execução da estrutura, obrigando-se o permissionário a apresentar, previamente à montagem, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhada do projeto estrutural completo e, quando exigíveis, dos laudos técnicos e memoriais de cálculo;

d) Indicação expressa do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto da permissão administrativa de uso.

7. VALOR DA PERMISSÃO DE USO (CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA)

O valor fixo da contraprestação financeira devida pelo permissionário à Administração Municipal, a título de contrapartida pela permissão administrativa



de uso do espaço público para instalação e exploração comercial do camarote, é de **R\$ 24.666,67 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor de referência foi apurado por meio de pesquisa de preços, com fundamento no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Diante da especificidade do objeto e da insuficiência de parâmetros plenamente compatíveis nas bases públicas de preços (Painel de Preços, banco de preços em saúde, PNCP e sistemas correlatos), adotou-se, de forma complementar e subsidiária, a pesquisa direta com fornecedores do ramo (**art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021**), mediante solicitação formal de cotação, tendo sido obtidas 3 (três) propostas válidas, observadas as diretrizes do art. 5º, § 2º, da referida norma.

A memória de cálculo, as fontes consultadas e a metodologia empregada — média aritmética das cotações classificadas como exequíveis — encontram-se detalhadas na **Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202606180002** e na respectiva Justificativa para Pesquisa de Preços, ambas integrantes do Processo Administrativo, das quais resultou o preço estimado de R\$ 24.666,67.

O pagamento da contraprestação financeira deverá ser realizado na forma e no prazo definidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Permissão de Uso, constituindo condição indispensável para a emissão da autorização de ocupação da área pública.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Especificações técnicas da estrutura de camarote

O permissionário interessado na exploração comercial de camarote durante as festividades da SEMUR 2026 deverá implementar estrutura com as seguintes características mínimas:

- **Dimensões:** 50 metros de comprimento por 8 metros de largura, com 1,40 m de altura em relação ao solo e pé-direito interno de 3 metros;
- **Estrutura:** colunas em grid box truss de alumínio Q-30, ou sistema equivalente de igual ou superior resistência, devidamente certificado;
- **Piso:** praticável em alumínio com revestimento em compensado naval de 20 mm, recoberto com carpete preto de 3 mm, ou material equivalente;



- **Segurança:** guarda-corpo de alumínio com altura mínima de 1 metro em todo o perímetro da estrutura elevada;
- **Acessibilidade:** 02 escadas e 01 rampa de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente;
- **Cobertura:** lona anti-chamas com proteção UV/IV, fixada em estrutura metálica de alumínio;
- **Componentes adicionais obrigatórios:** testeira com painel de LED para identidade visual e comunicação institucional do evento; sistema de iluminação interna adequado ao uso noturno; gerador próprio de energia elétrica, com capacidade suficiente para atender toda a demanda da estrutura; 04 banheiros químicos, compatíveis com o público estimado; ART e projeto estrutural completos, assinados por profissional habilitado.

Toda a estrutura deverá ser composta por materiais novos ou em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de componentes que comprometam a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários ou a qualidade da instalação.

8.2. Limites de preço para venda de ingressos ao público

Com o objetivo de garantir o acesso popular e evitar práticas abusivas, o permissionário deverá observar os seguintes valores máximos para a comercialização de ingressos:

- **Dia 07 de agosto de 2026:** até R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;
- **Dia 08 de agosto de 2026:** até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa.

É permitida a comercialização por valores inferiores, sendo vedada a cobrança de preços superiores aos limites fixados, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

8.3. Exploração comercial e patrocínios

O permissionário poderá explorar a venda de alimentos e bebidas no interior do camarote, bem como obter patrocínios comerciais. No entanto, toda e qualquer exibição de marca patrocinadora deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, respeitando os critérios de interesse público e o alinhamento institucional com o evento, a identidade visual

2



oficial da SEMUR 2026 e eventuais patrocinadores oficiais, sendo vedada a divulgação de conteúdo que contrarie a legislação, a moral administrativa ou o interesse público.

8.4. Direito de uso para divulgação institucional

A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, reservar ou restringir o uso de espaços publicitários no camarote, caso opte por utilizar o local para a divulgação de campanhas oficiais do Município, sem que isso implique compensação financeira, indenização ou reequilíbrio econômico em favor do permissionário.

8.5. Responsabilidade pela estrutura e segurança

A Prefeitura Municipal de Russas não se responsabiliza por quaisquer aspectos relacionados à estrutura, operação, segurança ou incidentes ocorridos no interior ou nas imediações do camarote. Tais responsabilidades são integralmente atribuídas ao permissionário, que deverá adotar todas as medidas técnicas e legais cabíveis para garantir a segurança do público e o cumprimento das normas vigentes.

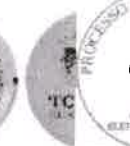
8.6. Documentação técnica obrigatória

O permissionário deverá apresentar, antes do início da montagem, a documentação completa exigida para o funcionamento da estrutura, incluindo:

- Liberação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Auto de Vistoria ou documento equivalente), conforme legislação estadual aplicável;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT relativa à montagem;
- projeto técnico/estrutural da estrutura, devidamente assinado por profissional habilitado;
- licenças e alvarás eventuais, caso exigidos por órgãos competentes.

A ausência de qualquer documentação obrigatória impedirá a montagem ou o funcionamento da estrutura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO



O permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Termo de Permissão de Uso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, para representá-lo na execução do Termo de Permissão de Uso;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do PERMITENTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;

2



- h) Comunicar ao fiscal do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PERMITENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;
- j) Paralisar, por determinação do PERMITENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao PERMITENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter, durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Permissão de Uso.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

A execução da permissão administrativa de uso oneroso e precário de área pública, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada de forma fiel pelos permissionários e pela Administração Pública, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com os preceitos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com o **Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025**, e com os demais normativos legais e regulamentares aplicáveis.

As atividades de gestão e fiscalização da execução da permissão serão realizadas conforme as disposições a seguir:

9



- **Gestão da permissão:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e, quando aplicável, setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, para formalização de procedimentos relativos a prorrogação, alteração, extinção da permissão, aplicação de penalidades, entre outros atos correlatos;
- **Fiscalização técnica:** acompanhamento da execução da permissão, com o objetivo de verificar se a instalação, operação e desmontagem do camarote estão em conformidade com os padrões estabelecidos no edital, observando-se critérios de segurança, qualidade, acessibilidade, higiene, prazo e demais condições previstas;
- **Fiscalização administrativa:** acompanhamento dos aspectos documentais e administrativos da permissão, notadamente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais, além do controle das condições de habilitação do permissionário;
- **Fiscalização setorial:** exercida nos casos em que a execução da permissão se der de forma simultânea em áreas distintas ou sob diferentes unidades organizacionais, assegurando-se a coerência e a compatibilidade entre os procedimentos administrativos e operacionais.

As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de maneira preventiva, contínua e sistemática, por servidores designados, equipe de fiscalização ou agente único, observando-se sempre a segregação de funções e a não sobrecarga que comprometa a eficiência da fiscalização.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Tratando-se de permissão administrativa de uso a título oneroso, não há pagamento a ser efetuado pela Administração ao permissionário. O recolhimento da contraprestação financeira prevista no item 7 deste Termo, na forma e no prazo definidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Permissão de Uso, constituirá condição indispensável para a emissão da autorização de ocupação da área pública. Os demais critérios operacionais de conferência e de comprovação do recolhimento serão definidos no instrumento contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9



Prefeitura de
Russas



O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, das normas técnicas, legais ou contratuais aplicáveis poderá ensejar a revogação da permissão de uso, o descredenciamento do permissionário e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis, suas dosimetrias e os respectivos procedimentos serão detalhados no instrumento contratual e no Edital de Chamamento Público.

RUSSAS/(CE), 02 de julho de 2026


Francisco Erbens Freire Moreira
ORDENADOR(A) DE DESPESAS